SENADO FEDERAL

NONO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 108/2021, celebrado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, para a prestação de serviços de motorista (sem veículo), ajudante e atendente para condução dos veículos locados pelo SENADO, bem como os de sua propriedade, e operação de atividades de transporte, com a disponibilização de mão de obra qualificada, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA**, neste ato representada pela Sra. BRUNA LÍVIA COSTA REIS, tendo em vista as manifestações do Órgão Técnico, documentos nº 00100.103053/2025-10, nº 00100.103053/2025-10-1 e nº 00100.106076/2025-86, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.103186/2025-96, o Parecer nº 491/2025 – ADVOSF, documento nº 00100.132408/2025-88, a autorização da Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento nº 00100.161088/2025-73, a aprovação da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.178840/2025-15, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.007951/2025-10, resolvem aditar o Contrato nº 108/2021, com base na sua Cláusula Décima Quinta, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 108/2021 fica prorrogado de 2 de dezembro de 2025 a 1º de dezembro de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação, cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardada e será aplicada na forma da Cláusula Oitava do Contrato tão logo se conheça de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O direito resguardado no Parágrafo Primeiro somente poderá ser exercido caso a solicitação seja efetuada até a assinatura do próximo termo aditivo de prorrogação, se houver, excetuados os casos em que ainda não tiver ocorrido a homologação, na Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, do pacto laboral a que se referir o pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Oitava do Contrato, tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período devido, o que será processado em autos apartados.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente pactuado que o presente Contrato poderá ser extinto antes do término fixado no caput desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que venha prejudicar a prestação de serviços objeto do presente ajuste, desde que a contratada seja formalmente notificada desse intento com a antecedência de 60 (sessenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2025NE3382 de 04 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 2% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro ao Oitavo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Assinado de forma digital por BRUNA LIVIA COSTA REIS:01479494160
Dados: 2025.10.07 08:36:17 -03'00'

BRUNA LÍVIA COSTA REIS
MED MAIS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**